

**Subdefensoria Pública-Geral****PORTARIA DPES Nº 1009 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

TORNAR PÚBLICA as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias do titular, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até às 16h do dia 26.11.2020, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para [substituicao@defensoria.es.def.br](mailto:substituicao@defensoria.es.def.br):

**NÚCLEO DE VITÓRIA**

9ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória: 30.11 a 11.12.2020.

**GRANDE VITÓRIA**

Processos e Atendimentos em Defensorias Criminais Vagas: 30.11 a 11.12.2020.

Vitória, 24 de novembro de 2020.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 627679**

**Conselho Superior****RESOLUÇÃO CSDPES Nº 072, de 24 de novembro de 2020.**

Estabelece que o exercício de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo pode ser computado para fins de comprovação de títulos nos Concursos Públicos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as devidas alterações, bem como conforme previsto no Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O artigo 32-A da Resolução CSDPES nº 012/2012, de 04 de maio de 2012, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 32-A. Somente serão computáveis os seguintes títulos, que serão pontuados conforme previsão em edital:

XIII - Serviço Voluntário na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano e 20 (vinte) horas semanais." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 24 de novembro de 2020.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 627516**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 073, de 24 de novembro de 2020.**

Altera a Resolução CSDPES nº 048, de 16 de março de 2018, que estabelece a regulamentação do processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regulamento do processo de acompanhamento de estágio probatório ao teor da Resolução CSDPES nº 069, de 21 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a imperiosa modernização desta Resolução para, em prestígio aos corolários da objetividade, contemporaneidade e eficiência, adequar o processo de avaliação de estágio probatório à realidade institucional;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o estabelecimento de critérios objetivos como requisito necessário à confirmação da estabilidade na carreira, nos termos do art. 37 da Resolução CSDPES nº 012/2016;

**CONSIDERANDO** a criação da Coordenação de Estágio Probatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo através da Portaria DPG nº 100, de 14 de janeiro de 2020;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o art. 4º da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O(A) Defensor(a) Público(a) que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho previstos neste regulamento, obtiver a pontuação mínima em cada etapa semestral será considerado apto para prosseguir para a próxima etapa." (NR)

**Art. 2º** Alterar o art. 15 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. ....

I - informar ao Defensor Público sobre os aspectos em avaliação no desempenho das funções do cargo durante o período do estágio probatório, remetendo cópia via correio eletrônico ao avaliando das avaliações efetuadas;

II - .....

III - .....

IV - elaborar mensalmente as avaliações dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua relatoria;

V - elaborar, ao final de cada etapa de avaliação, as respectivas avaliações semestrais dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua relatoria;

VI - tratar com o Defensor Público acerca de aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;

VII - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação;

VIII - elaborar e remeter ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório as avaliações que lhe competirem, pelo meio digital, até a última sexta-feira do mês seguinte à avaliação." (NR)

**Art. 3º** Alterar o art. 17 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A Presidência da Comissão de Estágio Probatório será exercida pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências, impedimento ou delegação do(a) Corregedor(a)-Geral, presidirá a CEPRO o Defensor Público Coordenador de Estágio Probatório." (NR)

**Art. 4º** Alterar o art. 18 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A Comissão de Estágio Probatório se reunirá sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º Os relatores da CEPRO elaborarão relatórios mensais acerca do desempenho dos Defensores Públicos em estágio probatório a seu cargo, emitindo conceito de avaliação fundamentado, com base no período examinado, classificando seus desempenhos em nota aritmética entre 1 e 5, sendo 1 a nota mínima e 5 a máxima.

§ 2º .....

**Art. 5º** Revogar o art. 21 da Resolução CSDPES nº 048/2018.

**Art. 6º** Alterar o art. 22 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Os procedimentos de avaliação de estágio probatório serão distribuídos aos relatores da CEPRO convocados pelo presidente.

§ 1º Realizada a distribuição, serão disponibilizados em meio digital ao Relator, mediante solicitação, os respectivos processos de acompanhamento dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua supervisão.

§ 2º Ao relator serão mensalmente enviados, pelo meio digital, os relatórios de atividades e demais documentos remetidos pelos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 3º A Secretaria da Corregedoria Geral certificará o atraso ou a ausência de entrega do relatório mensal de atividade, cientificando o respectivo Relator.

§ 4º Os relatórios apresentados pelos Defensores Públicos em estágio probatório serão submetidos à avaliação mediante formulários próprios, que deverão ser entregues ao Presidente da CEPRO na forma definida em ato normativo pertinente, observado o art. 15, VIII, desta Resolução." (NR)

**Art. 7º** Alterar o art. 23 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Ao término de cada etapa semestral serão redistribuídos os procedimentos de avaliação.

§ 1º É vedada a avaliação de estágio probatório pelo mesmo relator por duas etapas semestrais consecutivas.

§ 2º Existindo somente um relator convocado, ao final da etapa, todos os procedimentos serão automaticamente distribuídos ao próximo relator constante da lista aludida

no art. 14, §1º, desta Resolução. § 3º .....

**Art. 8º** Alterar o art. 29 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação, revogando o parágrafo único:

"Art. 29. Em cada etapa, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório será avaliado por 6 (seis) avaliações mensais e 1 (uma) avaliação semestral." (NR)

**Art. 9º** Alterar o art. 30 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. Caberá ao Corregedor-Geral ou a quem este delegar certificar, a título de avaliação mensal disciplinar, se o Defensor Público em estágio probatório sofreu punição disciplinar de advertência ou de suspensão, bem como se responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar." (NR)

**Art. 10.** Alterar o art. 31 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Ao final de cada etapa, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório deverá atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento), ou seja, de 3,5 (três e cinco décimos) resultante da média das notas atribuídas aos fatores de avaliação constantes do art. 5º desta Resolução.

§ 1º Se, ao final de alguma das etapas, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório não obtiver a nota mínima aludida no *caput*, o Presidente da CEPRO remeterá o procedimento de avaliação para o Conselho Superior para deliberação.

§ 2º O Conselho garantirá ao Defensor em estágio probatório o exercício da ampla defesa e contraditório no prazo de 15 dias úteis." (NR)

**Art. 11.** Alterar o art. 33 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. O Presidente da CEPRO deverá zelar pela regularidade do procedimento, praticando as diligências necessárias para suprimento de eventual irregularidade.

§ 1º Se o Presidente da CEPRO verificar, a qualquer tempo, a ausência de avaliações mensais ou semestrais no bojo do processo de acompanhamento do estágio probatório, solicitará ao Relator designado à época a apresentação de cópia da documentação faltante.

§ 2º Não sendo possível o saneamento nos moldes previstos no § 1º, o Presidente da CEPRO deverá designar relator *ad hoc* dentre os membros da CEPRO, observando a ordem de convocação estabelecida pelo Conselho Superior, para elaborar as avaliações faltantes, comunicando a irregularidade ao Defensor Público avaliando, a quem será facultada a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a avaliação do Defensor Público em estágio Probatório quando, por qualquer motivo, for inviável a avaliação nos